

A NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL É INSTITUCIONALISTA?

Stefano José Caetano da SILVEIRA*

*Economista graduado pela UFRGS, Mestre em Economia do Desenvolvimento (PPGE-UFRGS), e-mail: stefano-caetano@gmail.com

Recebido em: 22/05/2014 - Aprovado em: 30/06/2014 - Disponibilizado em: 30/07/2014

Resumo: O presente artigo propõe uma discussão sobre o caráter institucionalista da Nova Economia Institucional (NEI). Os elementos que a escola apresenta foram objeto deste estudo, avaliando se estão alinhados com os preceitos do institucionalismo original. Para tanto, efetuou-se uma breve revisão da bibliografia existente sobre o tema, tanto na visão da NEI como do velho institucionalismo. Com base nesse arcabouço teórico, buscou-se salientar os pontos consensuais e as diferenças nas abordagens das respectivas escolas, a fim de que seja possível responder a questão central aqui proposta, qual seja, se a NEI é ou não institucionalista.

Palavras-Chave: NEI; velho institucionalismo; *mainstream*; instituição; firma.

THE NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS IS INSTITUTIONAL?

Abstract: This paper proposes a discussion on the character of New institutionalist economics Institucional (NIS). The elements that the school has been the object of this study, assessing whether they are aligned with the precepts of the original institutionalism. To do so, we performed a brief review of existing literature on the subject, both in view of the NIS as the old institutionalism. Based on this theoretical framework, we sought to emphasize the consensus points and differences in the approaches of the respective schools, so that you can answer the central question here proposed, namely, whether or not the NIS is institutionalist.

Keywords: NIS; old institutionalism; mainstream; institution; firm.

Introdução

A escola institucionalista norte-americana surgiu a partir dos estudos de Thorstein Veblen (1857-1929), tendo como marco inicial a publicação de sua obra *The Theory of the Leisure Class*, de 1899, onde a estrutura econômica na virada entre os séculos XIX e XX é analisada desde a ótica do darwinismo. Ao lado de John Commons (1862-1945) e Wesley Mitchell (1874-1948) forma o triunvirato do chamado velho institucionalismo, que se caracteriza por sua oposição à teoria neoclássica, ao criticar a ostentação das classes mais favorecidas, a tendência de separação

entre a economia e o resto das ciências sociais, e a busca por um mecanismo de ajuste automático dos mercados. Contrariando o *mainstream*, a escola norte-americana apresenta um caráter holístico, enfatizando os usos e costumes sociais como fenômenos explicativos da atividade econômica (HODGSON, 1993; RUTHERFORD, 1998).

Com o advento da Grande Depressão de 1929, induzindo a aplicação de políticas intervencionistas como o *New Deal*¹, aliado ao

¹ O *New Deal* foi um programa de recuperação econômica implementado nos Estados Unidos entre 1933 e 1937, durante o governo do presidente Franklin Roosevelt (1933-1945), cujo objetivo era de recuperar e

lançamento da obra “A Teoria Geral do Emprego, Juros e Moeda”, do economista inglês John Maynard Keynes (1883-1946), em 1936, a economia norte-americana, uma espécie de refletor da economia mundial, passou a sofrer uma maior intervenção governamental, pois, segundo Keynes, em momentos de exceção (como é o caso, em um *crash*) a política fiscal tem de dividir com a política monetária o protagonismo na política econômica (SILVEIRA, 2006). A partir desta mudança de paradigma, onde a ênfase passou a ser a busca ao *welfare-state* (estado de bem-estar social), também chamado de keynesianismo, a escola neoclássica viveu um período de reformulação², enquanto o institucionalismo de hibernação.

Todavia, durante a década de 1960, houve um resgate das ideias institucionalistas, a partir da reavaliação do artigo “A Natureza da Firma” de Ronald Coase, de 1937, cujo principal mérito foi ampliar a função da firma, ou seja, além dos custos de produção, ela também apresenta custos de transação,

reformular a economia daquele país. Dentre suas medidas, destacam-se o controle sobre bancos e instituições financeiras; a construção de obras de infraestrutura para a geração de empregos e aumento do mercado consumidor; a concessão de subsídios e crédito agrícola a pequenos produtores familiares; a criação de Previdência Social que estipulou um salário mínimo, além de garantias a idosos, desempregados e inválidos; o controle da corrupção no governo; e o incentivo à criação de sindicatos para aumentar o poder de negociação dos trabalhadores e facilitar a defesa dos novos direitos instituídos. No setor industrial, a principal medida foi a redução da jornada do trabalho (nota do autor).

² A chamada síntese neoclássica, onde a escola buscou incorporar elementos do keynesianismo.

associados ao funcionamento do próprio mercado. Afora isso, o referido artigo foi precursor em áreas como direitos de proteção e economia dos custos de transação (ECT), envolvendo os custos de estruturação, monitoramento, garantia e implantação de contratos (WILLIAMSON, 1985). O institucionalismo ressurgiu, porém, sob a égide da Nova Economia Institucional (NEI), que tem experimentado um notável crescimento desde meados dos anos 1970, resultado de um trabalho próximo ao *mainstream* dominante (liberalismo), reafirmado pela revolução conservadora³ (HODGSON, 1993; FURUBOTN; RICHTER, 2000).

Apesar da NEI ter sua origem a partir da escola de Veblen, Commons e Mitchell, as mesmas guardam diferenças. Enquanto o primeiro grupo foi prematuramente associado ao individualismo metodológico⁴ e a ideia que o indivíduo deveria ser tomado como dado – com especial atenção ao tratamento dispensado pela escola aos mercados e as firmas –, o último é analisado por algumas de suas críticas ao homem econômico racional (indivíduo

³ As políticas liberais dos últimos 30 anos, praticadas na Inglaterra e nos Estados Unidos e exportadas para diversos países ao redor do globo, foram batizadas de revolução conservadora, que segundo Chesnais (2005, p. 56), pretendia: “... colocar o poder e a riqueza tão plenamente quanto possível nas mãos da fração superior das classes capitalistas e das instituições onde se concentra sua capacidade de ação”.

⁴ A doutrina do individualismo metodológico foi definida por John Elster como “a doutrina em que todos os fenômenos sociais estão, em princípio, explicados somente em termos individuais – suas propriedades, objetivos e opiniões” (HODGSON, 1993).

maximizador), idealizado pela economia neoclássica (HODGSON, 1993).

Porém, a NEI não concorda com o princípio do racionalismo ilimitado, assumido pela teoria neoclássica. Em sua análise, o indivíduo age dentro de certo contexto institucional – regras formais e informais – que limitam suas ações no ambiente. Apesar disso, dispõe de uma identidade social própria, proveniente de sua percepção e interpretação quanto à estrutura social – homem econômico x homem contratual – aproximando-se de Simon (1986) e contrastando com Marx e Weber, que explicaram a origem e o desenvolvimento de uma cultura de maximização interesseira, composta de indivíduos agindo em bases de cálculos racionais. Mesmo assim, a NEI deixa muitas suposições do *mainstream* incólumes, permitindo que, no atual contexto econômico, o velho institucionalismo viva uma fase de reavaliação, sobretudo por sua atual propagação na Europa (HODGSON, 1993).

Diante deste quadro, a intenção deste artigo é propor uma discussão sobre o caráter institucionalista da NEI. A ideia é debater se os elementos que a escola apresenta estão alinhados com os preceitos do velho institucionalismo. Para isso, serão analisadas obras de autores que tratam do tema institucionalismo tanto na visão da NEI como do velho institucionalismo, buscando salientar os pontos consensuais e as diferenças de suas respectivas abordagens.

1. NEI: Apesar de Nova, não é Institucionalista

Dentre os autores da NEI, Dugger (1990) considera o caso mais interessante o de Oliver Williamson, dado que o citado autor frequentemente refere-se ao seu “novo institucionalismo” como economia dos custos de transação (ECT), atribuindo a Commons o título de introdutor das transações nas análises econômicas. Segundo Williamson (1985, p. 387 apud DUGGER, 1990, p. 423) esta abordagem pode ser definida da seguinte forma: “Transaction cost economics is a comparative institutional approach to the study of economic organization in which the transaction is made the basic unit of analysis. It is interdisciplinary involving aspects of economics, law, and organization theory”.⁵

Com uma abordagem multidisciplinar, um extenso escopo e fé nos preceitos de Commons, este “novo institucionalismo” ou ECT pode ser novo, mas, segundo Dugger (1990), não é institucionalismo, pois, ao contrário da escola de Veblen, Commons e Mitchell, não estuda o beneficiamento social de toda a humanidade. Tal afirmação encontra eco em Gruchy (1987), que define o cerne do institucionalismo como uma concepção de processos, enquanto o da NEI como uma

⁵ “Economia dos Custos de Transação é uma comparação institucional aproximada dos estudos da organização econômica em que a transação é composta por uma união de análises. A mesma é interdisciplinar, envolvendo aspectos econômicos, leis, e teoria da organização.” (tradução minha).

concepção do ótimo.

O velho institucionalismo concebe a economia como algo mais que um sistema de mercados. Ele a enxerga como um sistema de poder, acreditando que o poder é inerente à economia. Da “*Theory of Business Enterprise*” de Veblen (1904), passando pelo “*Legal Foundations of Capitalism*” de Commons (1924), chegando ao “*The New Industrial State*” de Galbraith (1967), e continuando com muitos outros trabalhos, esta escola faz do poder uma parte integral de suas descrições e explicações (DUGGER, 1990).

Entretanto, segundo a NEI, as premissas do poder e da coerção têm papéis insignificantes na economia, apesar de Williamson não investigar a importância do poder na concentração econômica e North (1990), ao dividir as instituições em formais e informais, entendê-las como primariamente formalizadas e escritas por leis e constituições, de uma forma geral, impostas por um governo ou agentes com poder de coerção. O próprio North (1990), contudo, define as instituições como formas de organização da sociedade, sem qualquer vínculo com relações de poder. Da mesma forma, ao contrário do ceticismo do velho institucionalismo apresentado em relação à direção das instituições – embora profundo nos estudos de Veblen e não muito frequente no de Commons – Williamson (1985) não ressalta o ceticismo das instituições existentes, mostrando-se mais preocupado com a eficiência

da minimização dos custos de transação.

Outro ponto abordado por Dugger (1990) para corroborar com a análise de que a NEI não é institucionalista é o caráter holístico do velho institucionalismo. A escola de Veblen, Commons e Mitchell imagina a economia como parte de um todo, em que crenças, valores e ações dos indivíduos estão inseridos em uma cultura específica, não existindo qualquer indivíduo fora deste cenário. Isto, porém, não implica que os indivíduos tenham um valor reduzido, nem que os mesmos sejam irracionais. Ao contrário, são partes integrantes de um todo. Diferenciando-se da economia neoclássica, onde o *homo economicus* é o verdadeiro indivíduo racional, no velho institucionalismo o *homo institutionalis* é que exerce este papel.

A NEI, em consonância ao velho institucionalismo, também rejeita a racionalidade econômica onisciente do *homo economicus*, porém sem percorrer todo o caminho da racionalidade cultural do *homo institutionalis*. Ao invés disso, adota a racionalidade limitada de Simon (1986), por acreditar que a mente do indivíduo é limitada e culturalmente condicionada (DUGGER, 1990).

Também em relação ao instrumentalismo institucionalista existem discordâncias nas análises do velho institucionalismo e da NEI. Para o primeiro, ao ser elaborado, o instrumentalismo ganha um novo significado, pois ao ser empregado em um

contexto de um processo nunca terminado de valores auto-ajustáveis, transformará as corporações capitalistas através de ações democráticas. Williamson não concorda com esta visão, pois entende que a tradição econômica “não hospitaleira” impede a eficiência da corporação capitalista. Para ele, dado que o instrumentalismo concebe o pensamento não só como um mecanismo de acesso ao conhecimento, mas também como um instrumento para modificar a realidade, a análise de algumas políticas, como a antitruste, deveria permitir a absorção das práticas relatadas, remetendo à minimização dos custos de transação (DUGGER, 1990).

Conforme já referido, apesar de Dugger (1990) e Gruchy (1987) não classificarem Williamson como institucionalista concordam que, devido aos seus pressupostos, tanto ele, e, por conseguinte a escola a qual pertence, tem algo novo a dizer. Neste particular, Dugger (1990) concebe a mais valiosa contribuição da NEI como sendo a nova concepção da firma como uma estrutura de governança⁶, em substituição a uma mera função de produção,

⁶ Estrutura de governança é uma estrutura administrativa ou judicial regida por um sistema de regras, mais os instrumentos que servem para fazer cumprir estas regras. Dado que, de forma geral, uma ordem pode ser executada por mecanismos puramente subjetivos – como valores racionais e religiosos – ou por expectativas de concretização de determinadas metas, faz-se necessário a existência de um instrumento que restrinja os possíveis comportamentos dos indivíduos, através do uso de sanções, seja pela aplicação da lei ou pelo uso dos costumes (regras formais e informais) (FURUBOTN; RICHTER, 2000).

defendida pela escola neoclássica. A citada estrutura de governança ocorre quando o regulamento privado da firma é usado preferencialmente ao centralismo legal do estado, permitindo um melhor desempenho do mercado, conceitualizado por Veblen como um mecanismo defeituoso na transmissão da economia industrial, sujeito a fraudes, atrasos, sabotagens e predações pecuniárias livremente permitidas. Em relação a este conceito, o economista norte-americano encontrou apoio de Commons, que argumentou que as mudanças na economia industrial remeteriam a uma nova estrutura institucional (ATKINSON; OLESON, 1998).

Longe de ser um vebleniano, Williamson introduziu no interior do *mainstream* da economia a ideia que o mercado é um lugar onde o autosserviço pode interferir com o bem comum, dando forma ao que Coase classificou de custos de transação, que surgiram pelo que ele chamou de salto de racionalidade, oportunismo e vantagem específica. Dessa forma, os agentes econômicos realizam transações, com o objetivo de comercializar ou permutar bens e serviços, observando três características básicas: a frequência com que elas ocorrem, a incerteza e a especificidade dos ativos. O novo elemento de Williamson, ao menos razoavelmente compreendido, é o entendimento de como alguns mercados realmente trabalham, sem, porém, avançar muito na proposição de um ajustamento para

tratar do problema (DUGGER, 1990).

Na opinião de Dugger (1990) e Gruchy (1987), mesmo com Williamson empregando sofisticados argumentos na apresentação e defesa sobre a relevância de seus pressupostos, e, por conseguinte nos da NEI, a falta de um caráter social embutido neles, faz com que não se possa considerá-los institucionalistas, parecendo mais uma versão contemporânea do *laissez-faire*.

Quadro 1 – Pontos que atestam que a NEI não é institucionalista

Não estuda o beneficiamento social de toda a humanidade.
Concepção do ótimo, ao invés da concepção de processos.
Premissas do poder e da coerção com papéis insignificantes na economia, ao contrário do que prega o velho institucionalismo.
Não ressalta o ceticismo das instituições existentes, mostrando-se mais preocupada com a eficiência da minimização dos custos de transação.
Em consonância ao velho institucionalismo, a NEI também rejeita a racionalidade econômica onisciente do <i>homo economicus</i> , porém sem percorrer todo o caminho da racionalidade cultural do <i>homo institutionalis</i> .
Não enxerga o instrumentalismo inserido em um contexto de um processo nunca terminado de valores auto-ajustáveis, que transformará as corporações capitalistas. Entende que o instrumentalismo concebe o pensamento não só como um mecanismo de acesso ao conhecimento, mas também como um instrumento de modificação da realidade, remetendo à minimização dos custos de transação.

2. NEI: Uma Evolução do Pensamento Institucionalista

Mesmo com o surgimento de críticas de alguns autores ao velho institucionalismo, como Stigler, que lembra a falta de uma agenda positiva, e Matthews e Coase, que citam a ausência de teoria no material descrito,

Williamson enaltece as contribuições de Commons incorporadas ao pensamento da NEI. Como exemplo pode ser citada a visão dinâmica das instituições, a formulação da transação como unidade básica de análise, o estudo da relação entre a parte e o todo, e a apreciação histórica de como os hábitos evoluem na formação de um padrão coletivo de comportamento. Além destes, outros elementos que, segundo Williamson (1993), atestam a NEI como uma escola institucional, a exemplo do velho institucionalismo, são a incorporação de elementos da escola histórica alemã, a importância do trabalho de Karl Marx e da escola de Freiburg, de onde surgiram o direito de propriedade e a economia dos custos de transação.

Conforme citado na seção anterior, Dugger (1990) e Gruchy (1987) afirmam que a escola de Williamson não pode ser considerada institucionalista, pois não estuda o beneficiamento social de toda a humanidade, além de buscar a concepção de ótimo, quando deveria buscar uma concepção de processos. Apesar de não contra-argumentar isto textualmente, alguns elementos elencados por Williamson (1993), como pressupostos da NEI, podem permitir uma reflexão sobre seu caráter institucional. Iniciando pelos direitos de propriedade – amplamente analisados nos estudos de Coase –, passando pelas relações contratuais administrativas e chegando às chamadas partes complementares – que

incluem as leis de contrato, normas, costumes, convenções e mecanismos de gestão – percebe-se a preocupação da NEI em relação ao combate às falhas de mercado, o que acarreta benefícios para toda população.

As contribuições de North sobre as restrições das estruturas política, econômica e social tanto formais quanto informais – envolvendo sanções, costumes, constituições e leis –, aliadas aos custos de transação de Coase e aos mecanismos de governança – puramente subjetivos, como valores racionais e religiosos, ou por expectativas de concretização de determinadas metas –, permitem a Williamson (1993) a proposição de um esquema de três níveis como representação das relações entre instituições, cujos elementos são: a) o ambiente institucional; b) a estrutura de governança; e c) o indivíduo. Tal esquema envolve ainda a gestão das relações contratuais (a celebração de contratos, mesmo não conseguindo prever todas as situações, visa garantir o direito de propriedade dos agentes, além da redução dos custos de transação), a racionalidade limitada e o oportunismo. Um ambiente institucional confiável (elemento essencial para a ocorrência do investimento, ao lado do nível de renda e da taxa de juros⁷), aliado a uma estrutura de

governança clara e transparente, reflete em ganhos ao indivíduo e, por conseguinte, para a sociedade como um todo.

Apesar de entender a economia ortodoxa como sendo incapaz de abordar questões intertemporais da organização (dado que a mesma enxerga a firma apenas como uma função de produção), a NEI reitera seu objetivo de complementá-la e não de substituí-la. Ao tratar de questões como adaptação, mudança permanente, beneficiamento da população (neste particular, como uma consequência de um bom ambiente institucional e de uma boa estrutura de governança) e evolução – ainda que este termo não esteja presente nos estudos da escola – a NEI contesta seus críticos e reafirma seu caráter institucional, pois além dos argumentos já referidos, a escola defende que o ambiente institucional está em todos os lugares, diferenciando-se entre os diversos países, como um conjunto de mudanças de parâmetros em um processo contínuo de construção e reconstrução. Assim, a ECT e o *embeddedness* (estabelecimento de novos padrões de ação

⁷ Entre os diversos postulados expostos na "Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda" (1936), encontram-se a teoria da determinação da renda, cujos principais vértices são a propensão marginal a consumir (PMgC) e o efeito multiplicador da renda; a teoria do investimento, que lança o conceito de eficiência marginal do capital (EMgK), que vem a ser a taxa de retorno esperada dado

um determinado nível de investimento; e a teoria da taxa de juros, que estabelece que a taxa de juros é o principal instrumento da política monetária, pois quando encontra-se em patamar elevado, o detentor do capital deverá optar por realizar uma aplicação financeira nos bancos múltiplos, sendo esta aplicação revertida pelo agente monetário (banco) em aplicações em títulos públicos do governo ou em empréstimos financeiros a terceiros, ao passo que quando a taxa de juros está baixa, haverá preferência pela liquidez (entesouramento), opção pelo consumo ou investimento produtivo direto. As referidas teorias formam a base da teoria monetária da produção de Keynes, pois abrangem incerteza, moeda e desemprego (KEYNES, 1964).

coletiva) tornam-se complementares em muitos aspectos.

De forma geral, por ter aceitado e ampliado os estudos de Commons – especificamente, a transação e seus custos (sua integração vertical e a governança das relações estruturais) – incorporando o *path dependency*, em oposição ao *mainstream*, além da racionalidade limitada, do oportunismo, da adaptação, das descobertas contínuas, da política de mudanças e da análise estrutural, Williamson (1993) entende que a NEI é uma escola institucional. Rutherford (1996) não discorda do caráter institucionalista da NEI. Entende, porém, que ao englobar outras contribuições como as advindas da teoria dos jogos, da tradição austríaca e da corrente neoschumpeteriana, além de estar organizada em torno de tópicos controversos, como o formalismo e o anti-formalismo, o individualismo e o holismo, a racionalidade, a evolução, a eficiência e a reforma, a escola deixa vago a expressão “economia institucional”. Segundo ele, para que isso fizesse sentido, a referida expressão deveria ser complementada como “a nova economia institucional de Oliver Williamson”, “a nova economia institucional de Douglass North”, e assim sucessivamente.

Quadro 2 – Pontos que atestam a NEI como institucionalista

A incorporação das contribuições de Commons ao pensamento da NEI.
A incorporação de elementos da escola histórica alemã.
A importância dada ao trabalho de Karl Marx e da escola de Freiburg, de onde surgiram o direito de propriedade e a economia dos custos de transação.
A incorporação de conceitos como direitos de propriedade, relações contratuais administrativas e das chamadas partes complementares (leis de contrato, normas, costumes, convenções e mecanismos de gestão).
A importância das chamadas restrições das estruturas política, econômica e social tanto formais quanto informais, aliadas aos custos de transação e aos mecanismos de governança (subjativos, como os valores racionais e religiosos, ou objetivos como as expectativas de concretização de determinadas metas).
A discussão das relações entre instituições.
O estudo da gestão das relações contratuais, da racionalidade limitada e do oportunismo.
O tratamento de questões como adaptação, mudança permanente, beneficiamento da população (como uma consequência de um bom ambiente institucional e de uma boa estrutura de governança) e evolução (apesar de não empregar o termo).

3. Considerações Finais

Teve-se como objetivo neste artigo propor uma discussão sobre o caráter institucionalista da NEI, de forma que se pudesse debater se os preceitos que a mesma apresenta estão alinhados com o velho institucionalismo. Procurou-se apontar pontos de semelhança e divergência entre o pensamento da escola de Williamson, Coase e North em relação aos pressupostos lançados por Veblen, Commons e Mitchell, de forma a se poder chegar a algumas considerações quanto ao tema proposto.

Os principais pontos de discordância da hipótese principal deste trabalho, qual seja, se a NEI é ou não institucionalista, passam por

Dugger (1990) e Gruchy (1987) ao responderem negativamente à questão, pois, em suas análises, a referida escola não estuda o beneficiamento social de toda a humanidade, além de contrariar o cerne do institucionalismo, que é a concepção de processos e não a concepção do ótimo como, segundo Gruchy (1987), propõe a NEI. De forma análoga, enquanto o velho institucionalismo acredita que o poder é inerente à economia, concebendo-a como um sistema de poder, para a NEI as premissas do poder e da coerção tem papéis insignificantes na análise econômica. Além desses, outros pontos de discordância podem ser citados, como o ceticismo do velho institucionalismo apresentado em relação à direção das instituições, não ressaltado pela NEI, que mostra-se mais preocupada com a eficiência da minimização dos custos de transação; a racionalidade cultural do *homo institutionalis* adotada pelo velho institucionalismo ao invés da racionalidade limitada defendida pela NEI; e o instrumentalismo empregado em um contexto de um processo nunca terminado de valores auto-ajustáveis, transformando as corporações capitalistas através de ações democráticas, segundo a análise de Veblen, Commons e Mitchell, contra a ideia do instrumentalismo como um mecanismo de acesso ao conhecimento e modificação da realidade.

Por outro lado, existem preceitos da NEI que não deixam em dúvida seu caráter

institucionalista. Em favor desta afirmação, pode ser citada a incorporação de diversas contribuições de Commons ao pensamento da NEI, enaltecidas por Williamson, como a visão dinâmica das instituições, a formulação da transação como unidade básica de análise, o estudo da relação entre a parte e o todo, e a apreciação histórica de como os hábitos evoluem na formação de um padrão coletivo de comportamento; a incorporação de elementos da escola histórica alemã; a importância do trabalho de Karl Marx e da escola de Freiburg; os direitos de propriedade; as relações contratuais administrativas; e as chamadas partes complementares. Sua preocupação ao combate das falhas de mercado, em um ambiente institucional confiável – aliado a uma estrutura de governança clara e transparente –, reflete em benefícios ao indivíduo e à população. Por se considerarem neoclássicos, os principais autores da NEI (Coase, North e Williamson) não têm como objetivo fazer com que sua escola substitua a teoria neoclássica, mas sim complementá-la. Mesmo assim, contrariando seus críticos, ao tratar de questões como adaptação, mudança permanente, beneficiamento da população e evolução, a NEI não deixa dúvida sobre sua natureza institucionalista.

Diante do exposto neste trabalho, pode-se sintetizar os argumentos contra e a favor do caráter institucionalista da NEI da seguinte forma: como contrários, na acusação da falta de

um caráter social nos pressupostos de Williamson e dos demais autores da escola – mesmo que Dugger (1990) considere a nova concepção da firma como uma estrutura de governança, em substituição a uma mera função de produção, como a mais valiosa contribuição da NEI –; e como favoráveis, com a incorporação dos estudos de Commons, do *path dependency*, da racionalidade limitada, do oportunismo, da adaptação, das descobertas contínuas, da política de mudanças e da análise estrutural aos preceitos da NEI. Todavia, devido à profundidade do debate proposto por este trabalho, reconhece-se o caráter limitado da análise aqui realizada.

Referências

- ATKINSON, Glen; OLESON JR., Theodore. Commons and Keynes: Their Assault on Laissez Faire. **Journal of Economic Issues**. v. XXXII, n. 4, p. 1019-1030, dec.1998.
- CHESNAIS, François. O Capital Portador de Juros: Acumulação, Internacionalização, Efeitos Econômicos e Políticos. In: CHESNAIS, François (org.). *A Finança Mundializada: raízes sociais e políticas configuração, conseqüências*, Ed. Boitempo. São Paulo. p. 35-67, 2005.
- COASE, Ronald. (1937) The nature of the firm - In: Coase, R. - **The firm, the market, and the law**, Chicago: University of Chicago Press, 1988.
- DUGGER, William. The New Institutionalism: New But Not Institutionalist. **Journal of Economic Issues**. v. 24, n. 2, p. 423-431, jun.1990.
- FUROBOTN, Eirik G.; RICHTER, Rudolf. **Institutions and Economic Theory. The Contribution of the New Institutional Economics**. The University of Michigan Press. 2000. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=BMWR1kaoThAC&dq=Institutions+and+economic+theory.+The+contribution+of+the+new+institutional+economics&printsec=frontcover&source=bn&hl=pt-BR&ei=f10VSsiCGoHAtwei9Y37DA&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=4#PPA496,M1>. Acesso em: 13 abr. 2009.
- GRUCHY, Allan. G. 1987. **The Reconstruction of Economics: An Analysis of the Fundamentals of Institutional Economics**. New York: Greenwood Press.
- HODGSON, Geoffrey M. Institutional Economics: Surveying the ‘old’ and the ‘new’. **Metroeconomica**. v. 44, n. 1, p. 1-28, 1993.
- KEYNES, John. M. (1936) **A Teoria Geral do Emprego, do Juros e da Moeda**. São Paulo, Editora Fundo de Cultura, set. 1964.
- NORTH, Douglass. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge University Press, Cambridge. 1990.
- RUTHERFORD, Malcon. **Institutions in Economics. The Old and the New Institutionalism**. Cambridge University Press. 1996.
- SILVEIRA, Stefano J. C. Externalidades Negativas: as Abordagens Neoclássica e Institucionalista, **Revista da FAE**, ano 9, n. 2. p. 39-49, jul. 2006.
- SIMON, Herbert: Rationality in Psychology and Economics’, in R. Hogarth and M. Reder (eds), **Relational Choice: The Contrast Between Economics and Psychology**, University of Chicago Press, Chicago, 1986, p. 24–44.

WILLIAMSON, Oliver. E. **The Mechanisms of governance and management**. London: Oxford University Press: 1985.

_____. Transaction Cost Economics and Organization Theory. **Industrial and Corporate Change**. v. 2, n. 2, p. 107-156, 1993.